



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessário suprimir o artigo 41 da Medida Provisória nº 1.303/2025 para que seja preservado a segurança em torno de instrumentos de crédito voltados à habitação, ao agronegócio e à infraestrutura. Tem-se, nessas frentes, vetores de crescimento econômico de longo prazo, calcados em investimento.

A introdução da tributação elevaria os custos de captação, reduzindo a oferta de crédito e aumentando preços ao consumidor final. Frisa-se que de acordo com o Boletim Focus, do Banco Central, no ano de 2022, antes das eleições, o mercado estimava Selic de 7,75% para o ano de 2025.

Com o desequilíbrio fiscal atual, estamos em um cenário de Selic a 14,75%. Assim, o impacto do art. 41 é ainda mais severo em termos de inflação e atividade econômica.

Suprimir o artigo 41 é, portanto, uma medida urgente para proteger o ambiente de negócios, garantir a competitividade do crédito e sustentar o desenvolvimento nacional. Solicita-se o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, de .

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7424365599>